



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Canaã

1

Quinta-feira • 9 de Abril de 2020 • Ano IV • Nº 1698

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã publica:

- **Decreto N° 033 De 09 De Abril De 2020** - Altera o Decreto n°. 020, de 23 de Março de 2020, no que tange as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – (Covid-19).

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA **Prefeitura Municipal de Nova Canaã**

GABINETE DO PREFEITO
Av. Juracy Magalhães, 463 – CEP 45270-000 - Nova Canaã – Bahia
CNPJ – 13858675/0001-18

*Prefeitura Municipal
de Nova Canaã-Ba.*



DECRETO Nº 033 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

“Altera o Decreto n°. 020, de 23 de Março de 2020, no que tange as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – (Covid-19).”

Considerando a necessidade de especificar o funcionamento de atividades no âmbito do Município de Nova Canaã/BA;

Considerando a responsabilidade da Administração Pública Municipal, na adoção e medidas de enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19);

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam alterados os arts. 6º e 7º do Decreto n°. 020, de 23 de Março de 2020, que passarão a vigor com seguinte redação:

“Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais poderão retornar suas atividades, parcialmente, a partir da publicação deste decreto, com atendimento ao público em meio período (das 07:00h às 13:00h).

§1º - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas estabelecidas pela Secretária Municipal de Saúde, no que tange a disponibilização álcool em gel 70% ou 1 (um) ponto de água com sabão na entrada do estabelecimento para higienização das mãos e marcação do piso com distância de no mínimo 1 (um) metro nos locais de formação de fila.

§2º - Permanecem suspensos os eventos desportivos, religiosos incluindo culto, shows, circos, passeatas e afins, hotéis, pousadas, academias, bares, escolas, clínicas de estéticas, todo e qualquer esporte coletivo em praça, quadras e campos de futebol e moto taxis.

§3º - Os serviços essenciais fornecidos pelos supermercados, mercearias, padarias, lanchonetes, restaurantes, farmácias, distribuidores de gás e água, postos de combustíveis, indústria de



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Nova Canaã

GABINETE DO PREFEITO

Av. Juracy Magalhães, 463 – CEP 45270-000 - Nova Canaã – Bahia
CNPJ – 13858675/0001-18

*Prefeitura Municipal
de Nova Canaã-Ba.*



alimentos, funerárias, casas agropecuárias, postos de saúde, clínicas, laboratórios, funcionarão em seu horário normal.

§4º - As medidas previstas neste artigo vigorarão pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 7º - Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral, cuja abertura e funcionamento ficam autorizados, deverão obedecer as normas de utilização de EPI's, bem como adotar as medidas de prevenção determinadas pelo Ministério da Saúde de limpeza, higiene, prevenção, conscientização, informação e controle do Novo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com os critérios e normativas da Administração Pública Municipal, sobe pena de interdição da atividade comercial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Canaã-BA, 09 de Abril de 2020.

MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA
Prefeito Municipal